



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 05.003/2026



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
29/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Novo Oriente enfrenta significativos desafios relacionados à infraestrutura de mobilidade rural devido à insuficiência de estruturas adequadas para a travessia de cursos d'água intermitentes, característicos das localidades de Flor do Campo, Cachoeira, Nazaré I, Nazaré II, Lagoa de Dentro, Cabiribas e Três Irmãos. Essa deficiência impacta diretamente a mobilidade da população, comprometendo o acesso contínuo a serviços essenciais, especialmente durante os períodos chuvosos, quando o alagamento sazonal dessas regiões se agrava.

O impacto institucional e operacional resulta em dificuldades logísticas, prejudicando o deslocamento de moradores, o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e, por extensão, a prestação de serviços públicos essenciais como saúde e assistência social. Tal ineficiência tem gerado isolamento temporário das comunidades, com consequentes prejuízos socioeconômicos, infringindo assim os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização da contratação estabeleceria um cenário de interrupção na melhoria contínua dos serviços essenciais e no desenvolvimento socioeconômico do município, comprometendo o cumprimento das diretrizes estratégicas de fortalecimento da infraestrutura pública e sustentabilidade regional. A contratação se revela, pois, uma medida de interesse público, fundamentada nos objetivos delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a criação de condições adequadas de trafegabilidade durante todo o ano.

Os resultados pretendidos incluem a continuidade e segurança das travessias de veículos e pedestres, a preservação e durabilidade das vias, além da redução de intervenções emergenciais de manutenção. Essas metas estão alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração local, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e a promoção da qualidade de vida das populações rurais.



Sob a perspectiva dos princípios de planejamento e economicidade mencionados no art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se configura como imprescindível para a solução dos problemas identificados, garantindo não apenas a continuidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade, mas também promovendo o interesse coletivo e o desenvolvimento sustentável da região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE MAURY COELHO OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

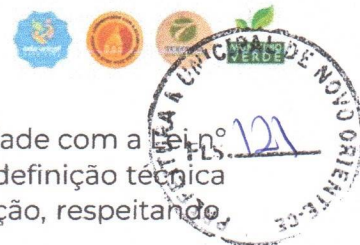
A presente contratação objetiva atender a uma necessidade crítica identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Novo Oriente/CE, relacionada à mobilidade e acessibilidade nas localidades de Flor do Campo, Cachoeira, Nazaré I, Nazaré II, Lagoa de Dentro, Cabiribas e Três Irmãos. A execução de passagens molhadas nestas áreas visa solucionar problemas de alagamentos temporários que isolam comunidades, impactando negativamente o transporte, a produção agrícola e o acesso a serviços essenciais. Este projeto se reveste de grande importância para melhorar a qualidade de vida e a infraestrutura viária rural, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e atendendo aos princípios de planejamento e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação incluem a conformidade com as normas técnicas vigentes, particularmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e às especificações estabelecidas pela Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP/CE). Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a durabilidade e a segurança das passagens, minimizando a necessidade de intervenções emergenciais e garantindo a trafegabilidade ao longo de todo o ano. Critérios verificáveis, como prazos de entrega e capacidades específicas de carga, deverão ser incluídos, atendendo ao disposto no art. 18 da referida lei.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens comprovadamente compatíveis com as especificidades do projeto, pois as soluções padronizadas não atenderiam às características particulares de cada localidade envolvida no escopo da obra. Além disso, a vedação a marcas ou modelos específicos é mantida para assegurar a competitividade e evitar qualquer percepção de direcionamento, em observância aos princípios legais de igualdade e transparência.

Requisitos adicionais incluem a garantia de execução eficiente e o suporte técnico necessário, alinhando-se à sustentabilidade por meio do uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, sempre que compatível com o escopo do projeto. Esta abordagem visa não só à economicidade, mas também à promoção do desenvolvimento regional sustentável, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos, fundamentados na necessidade concreta identificada no



Documento de Formalização da Demanda, estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles orientam o levantamento de mercado e embasam a definição técnica que garantirá a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, respeitando os preceitos legais, especialmente os dispostos nos arts. 5º e 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da execução de obras de construção de passagens molhadas no Município de Novo Oriente/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos o conteúdo das seções apresentadas, que indicam a execução de obra de engenharia especializada, necessitando conhecimentos técnicos em hidrologia, dimensionamento estrutural, fundações, drenagem e pavimentação.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores independentes, revelando uma faixa de preços variando conforme complexidade técnica e distância logística. Os prazos indicados para execução das obras variam entre seis a doze meses. Consultas a outras contratações similares por órgãos públicos indicam modelos de aquisição terceirizada com custos semelhantes aos estimados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para garantir a verificação de preços de referência.

Durante o levantamento, foram identificadas inovações tecnológicas sustentáveis, como o uso de materiais reciclados e sistemas de drenagem avançada que oferecem resistência adicional em condições de intempéries.

A análise comparativa das alternativas identificou a terceirização por empreiteira especializada como a mais vantajosa, considerando critérios técnicos (expertise e conformidade com normas ABNT), econômicos (custo-benefício e eliminação de manutenção emergencial), e de sustentabilidade (uso de materiais recicláveis). Esta abordagem garante eficiência operacional alinhada aos 'Resultados Pretendidos', reduzindo o custo total de propriedade e assegurando facilidade de manutenção e continuidade das estruturas.

Recomenda-se a contratação de uma empresa especializada para a execução das obras de passagens molhadas, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada e devidamente habilitada para a execução de obra de construção de passagens molhadas nas localidades de Flor do Campo, Cachoeira, Nazaré I, Nazaré II, Lagoa de Dentro, Cabiribas e Três Irmãos, no município de Novo Oriente/CE. Esta solução visa



atender à necessidade de melhoria da mobilidade rural, garantir o acesso contínuo da população e assegurar condições adequadas de trafegabilidade durante todo o ano, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

No âmbito do desenvolvimento, a execução dos serviços exigirá conhecimentos técnicos especializados em engenharia civil, incluindo estudos hidrológicos, dimensionamento estrutural, execução de fundações, drenagem e pavimentação. Todos esses elementos se integram para garantir a travessia segura de veículos e pedestres, mesmo em períodos de cheia moderada. A solução também prevê o atendimento rigoroso às normas técnicas vigentes, com especial atenção às diretrizes da ABNT e especificações da SOP/CE, além do fornecimento de materiais e utilização de técnicas de construção adequadas à realidade local.

A solução demonstra viabilidade e adequação ao mercado existente, conforme levantamento realizado e é tecnicamente fundamentada para alcançar os resultados pretendidos, assegurando qualidade e economicidade. Nesse contexto, a escolha por licitação pública, em vez de dispensa, é justificada pela complexidade e necessidade de concorrência ampla para garantir o melhor benefício à Administração.

Conclui-se que esta solução atende plenamente à necessidade destacada, está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada para os objetivos de eficiência, economicidade e interesse público. A adequação técnica e econômica é garantida com base nos dados do ETP, posicionando-se como a melhor escolha para alcançar a melhoria da infraestrutura viária e a promoção da qualidade de vida na região beneficiada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE FLOR DO CAMPO, CACHOEIRA, NAZARÉ I, NAZARÉ II, LAGOA DE DENTRO, CABIRIBAS E TRÊS IRMÃOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ES	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE FLOR DO CAMPO, CACHOEIRA, NAZARÉ I, NAZARÉ II, LAGOA DE DENTRO, CABIRIBAS E TRÊS IRMÃOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ES	1,000	Serviço	2.081.711,79	2.081.711,79

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.081.711,79 (dois milhões e oitenta e um mil, setecentos e onze reais e setenta e



nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento baseia-se no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que sugere a divisão do objeto como uma forma de ampliar a competitividade, conforme estipulado no art. 11. O ETP deve obrigatoriamente abordar essa análise (art. 18, §2º), decidindo se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável. Nesse processo, considera-se a 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A viabilidade de parcelamento leva em conta a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, como prescrito no §2º do art. 40. O mercado oferece fornecedores especializados aptos a atender partes distintas do projeto, promovendo competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação ajustados. A fragmentação do objeto pode simplificar a logística e estimular o mercado local, conforme indicado nas revisões técnicas e nas demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral poderia revelar-se mais vantajosa, conforme §3º do art. 40. Ela oferece economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de assegurar a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II) ou a padronização de fornecedores exclusivos (inciso III). A consolidação mitiga riscos à integridade técnica e à responsabilidade em obras, fazendo com que essa alternativa mereça prioridade de acordo com os princípios do art. 5º.

A decisão escolhida impacta diretamente a fiscalização, controle contratual e responsabilidade administrativa. Enquanto a execução consolidada facilita a gestão e protege a responsabilidade técnica, o parcelamento, embora permita um acompanhamento mais detalhado das entregas, também aumentaria a complexidade administrativa, exigindo avaliação da capacidade institucional seguindo os princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Após criteriosa análise, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais benéfica à Administração. Isto está alinhado aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, e respeita rigorosamente os critérios do art. 40, assegurando uma contratação que favorece o interesse público e a eficiência administrativa.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução das obras de passagens molhadas nas localidades especificadas reflete a necessidade urgente de melhoria da infraestrutura viária, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não tenha sido incluída previamente no Plano de Contratação Anual (PCA), essa execução demonstra coesão com os objetivos estratégicos de desenvolvimento regional e melhoria da qualidade de vida da população rural, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



A ausência no PCA pode ser justificada pelas demandas imprevistas, resultantes de condições sazonais adversas que causam isolamento das comunidades, conforme descrito em 'Levantamento de Mercado'. Nesse contexto, serão implementadas ações corretivas, como a inclusão das próximas revisões do PCA, a fim de assegurar melhor gestão de riscos e otimização do orçamento, em conformidade com o art. 5º da mesma lei. A contratação reforça a competitividade e transparentemente contribui para alcançar os 'Resultados Pretendidos', assegurando coerência com os objetivos da Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação das obras de construção de passagens molhadas são amplamente fundamentados nos princípios de economicidade e máxima eficiência do uso dos recursos públicos, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A execução das obras nas localidades de Flor do Campo, Cachoeira, Nazaré I, Nazaré II, Lagoa de Dentro, Cabiribas e Três Irmãos, no município de Novo Oriente/CE, é projetada para assegurar a mobilidade contínua da população rural, garantindo acesso durante todo o ano, especialmente nos períodos chuvosos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os resultados esperados incluem a significativa redução de custos operacionais, decorrente da prevenção de alagamentos e interrupções nas vias, que atualmente comprometem o deslocamento e incidem em gastos emergenciais frequentes. A construção dessas passagens molhadas visa aumentar a eficiência da infraestrutura de transporte local, diminuindo retrabalhos e necessidade de manutenções emergenciais, gerando impacto econômico positivo.

Do ponto de vista humano, a racionalização das tarefas associadas à manutenção de vias alagadas promoverá melhor alocação dos recursos humanos da Administração, otimizada pela menor necessidade de intervenções. A capacitação específica para execução e manutenção das passagens molhadas pode ser contemplada para assegurar a continuidade operacional após a contratação. Em termos de recursos materiais, espera-se um menor índice de desperdício e subutilização, dado o uso eficiente das passagens durante os períodos chuvosos, assegurando o fluxo contínuo de pessoas e mercadorias.

Financeiramente, a contratação se justifica pela redução de custos unitários e o potencial para ganhos de escala, respaldados pela pesquisa de mercado e pela observância ao princípio da competitividade conforme artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios mensuráveis estimados incluem a diminuição do isolamento das comunidades durante a quadra invernal, melhorando assim a qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico das áreas afetadas.

Adicionalmente, para monitoramento dos resultados pretendidos, sugere-se a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos análogos que possibilitem o acompanhamento através de indicadores quantificáveis, como redução percentual de intervenções emergenciais ou economias em horas de trabalho, comprovando formalmente os ganhos previstos ao final da execução.

Assim, a contratação reafirma sua adequação ao dispêndio público, promovendo eficiência institucional e o melhor aproveitamento dos recursos, alinhando-se com os



'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais segundo as diretrizes do artigo 11 da lei, sempre fundamentando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na solução escolhida, ressalvando que, caso a natureza exploratória da demanda impossibilite previsão precisa de benefícios, será fornecida justificativa técnica substancial.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com base na "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando a natureza do objeto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a execução de obras de construção de passagens molhadas nas localidades de Novo Oriente/CE apresenta aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que requerem cuidadosa consideração. O objeto da contratação, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolve a execução de obras de engenharia complexas, que demandam empresa especializada e habilitada, e carece de execução contínua ou repetitiva que classicamente justificaria o uso do SRP. A característica pontual e específica das obras nas localizações mencionadas favorece, assim, uma contratação tradicional, que permite atendimento imediato e adequado às necessidades identificadas,



maximizando a segurança jurídica e operacional conforme estabelecido nos arts 15 e 11 da Lei 14.133/2021.

Economicamente, a contratação direta parece a mais vantajosa na presente situação. A negociação com empresas especializadas para um projeto único e definido assegura que os custos estejam adequadamente alinhados às condições de mercado relevantes para esta contratação, conforme o levantamento detalhado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Nesta perspectiva, o SRP não proporciona benefício significativo em termos de economia de escala ou redução de esforço administrativo, dada a natureza irrepitível do serviço licitado. O art. 18, §1º, inciso V, salienta a importância do planejamento adequado para otimização dos recursos quando possível, mas a inexistência de uma demanda contínua ou volumétrica limita a aplicabilidade do SRP no contexto específico desta obra.

Ainda que a gestão estruturada proporcionada pelo SRP, conforme delineado nos arts. 82 e 86, possa oferecer vantagem em cenários de aquisições recorrentes ou de incerteza de quantitativos, o projeto em questão se destaca como uma necessidade pontual, cuja previsibilidade e clareza técnica são melhor tratadas no âmbito de uma licitação específica, promovendo eficiência e eficácia conforme esperado na gestão pública. No que tange à compatibilidade com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente eficiência, interesse público e economicidade, a contratação através de licitação específica se revela a escolha mais adequada para o caso, permitindo um controle estreito sobre o processo e resultados pretendidos na execução das obras necessárias.

Portanto, conclui-se que, alinhado aos princípios e diretrizes legais vigentes, a contratação tradicional por licitação específica é a opção mais adequada e vantajosa para a realização das obras demandadas. Assim, assegura-se o pleno atendimento ao interesse público, a otimização dos recursos e a eficiência na execução do objeto, em conformidade tanto com as diretrizes da nova Lei de Licitações quanto com os objetivos prescritos nos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de passagens molhadas no município de Novo Oriente/CE é uma consideração essencial fundamentada na Lei nº 14.133/2021. Conforme o artigo 15, a participação de consórcios é, em regra, admitida, salvo vedação fundamentada. Nessa contratação específica, analisamos a compatibilidade da participação consorciada com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e as condições locais descritas nos 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Este projeto demanda alta complexidade técnica, abrangendo habilidades múltiplas em engenharia, dimensionamento estrutural e drenagem, o que sugere a vantagem do somatório de capacidades de diversos fornecedores especializados.

Entretanto, a natureza individualizada de cada obra em localidades distintas pode tornar a participação de um consórcio potencialmente incompatível com a simplicidade em gestão e fiscalização, pesando na decisão de optar por um fornecedor único. Ao avaliar os impactos, consideramos os potenciais desafios na responsabilidade



solidária dos consórcios (art. 15), requisitos de compromisso de constituição e liderança de empresa, e a possibilidade de complexidade adicional na fiscalização e execução das obras. Esses desafios demandam análise comparativa com a economicidade de um único fornecedor que, embora limite a somatória de expertises técnicas, proporciona clara e direta eficiência operacional e vigilância, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Considerando a economia de escala e os resultados pretendidos com a melhoria na infraestrutura e acessibilidade durante períodos chuvosos, tal projeto aponta para uma solução que, se realizada por um único fornecedor, pode mitigar riscos legais, aumentar a segurança jurídica e manter a isonomia entre licitantes, visando uma execução eficaz e transparente. Assim, fundamentando essa decisão tecnicamente a partir do ETP e garantindo o alcance dos 'Resultados Pretendidos', admite-se que a vedação de participação de consórcios seja mais adequada para este contexto específico, conforme as diretrizes do art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta seja desenvolvida de maneira integrada e eficiente, evitando sobreposições, inadequações ou falhas de coordenação que possam comprometer a execução planejada. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração tem a oportunidade de otimizar recursos financeiros, materiais e humanos, promovendo economia de escala e padronização, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite a identificação de sinergias e a implementação coordenada de soluções, assegurando que todas as etapas do planejamento e execução se harmonizem com os objetivos estratégicos da entidade contratante.

Durante a análise de soluções passadas e presentes, não foram identificadas contratações diretamente correlatadas que exijam integração ou substituição de contratos vigentes para viabilizar a execução da obra de construção de passagens molhadas proposta nesta demanda. No entanto, é relevante considerar a necessidade de alinhamento com eventuais obras locais de infraestrutura que possam afetar, ou ser afetadas por, o cronograma de implementação, como a pavimentação ou manutenção de vias de acesso que sustentem o projeto. Até o momento, não foram identificadas exigências de coordenação com serviços anteriormente contratados que afetem quantitativos ou características técnicas, conforme detalhado nas seções previamente mencionadas do ETP. A inexistência de decisões prévias ressalta a importância de um levantamento detalhado de mercado e planejamento adequado para que a futura contratação absorva aspectos técnicos e logísticos essenciais sem entesourar falhas operacionais ou de planejamento estratégico.

Conclui-se que, considerando a revisão realizada, não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas que impactem diretamente as condições técnicas e operacionais da solução proposta. Dessa forma, atualmente, não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos, ou no formato de contratação, que se mantém plenamente alinhados ao objetivo de construir as passagens molhadas. As providências seguirão conforme estabelecido, sem necessidade de ajustes em etapas preliminares, reforçando o compromisso com a otimização de recursos e maximização de resultados esperados, conforme se espera no bom planejamento público.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção de passagens molhadas nas localidades descritas impõe uma análise detalhada sobre os possíveis impactos ambientais, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando o ciclo de vida do projeto, os principais impactos identificados incluem a geração de resíduos da construção civil, potencial degradação temporária dos ecossistemas aquáticos locais durante a execução da obra, e o consumo de energia e água durante as fases de construção e manutenção. As medidas mitigadoras a serem implementadas são **essenciais** para reduzir esses impactos e envolvem a adoção de práticas sustentáveis em todas as etapas da obra. O aproveitamento de materiais recicláveis, uso eficiente de recursos e a implementação de um plano de gestão de resíduos são fundamentais. A utilização de tecnologias que minimizem o consumo energético e a aplicação de critérios de sustentabilidade, como o uso de insumos de baixo impacto ambiental e alternativas sustentáveis para manejo de resíduos, estão alinhados com os princípios estabelecidos pelo art. 5º e conformidade baseada em pesquisa de mercado, conforme demonstrado na seção de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Propostas como a logística reversa na utilização de insumos durante a construção, a observância de medidas para reutilização e reciclagem de materiais, e a instalação de sinalização e infraestrutura que favoreçam a biodiversidade local não só auxiliam a mitigar possíveis interferências ambientais, mas também promovem a eficiência operacional e de manutenção continuada, estabelecendo economia em longo prazo e contribuindo para o alcance dos 'Resultados Pretendidos' do projeto. Além disso, ações que favorecem a conservação são delineadas para estarem em conformidade com diretrizes legais tais como licenciamento ambiental específico, se necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII. As ações adotadas devem assegurar que o impacto ambiental seja minimizado efetivamente, sem comprometimento da competitividade ou superioridade da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A análise conclui que as medidas aqui descritas são **essenciais** não apenas para reduzir impactos, mas para otimizar o uso de recursos e garantir o melhor aproveitamento econômico, social e ambiental da contratação, consolidando um ambiente de sustentabilidade e eficácia, em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos documentos iniciais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a execução de obras de construção de passagens molhadas nas localidades de Flor do Campo, Cachoeira, Nazaré I, Nazaré II, Lagoa de Dentro, Cabiribas e Três Irmãos, no município de Novo Oriente/CE, revela-se viável e essencial para o atendimento das necessidades identificadas. O estudo técnico preliminar evidenciou de forma clara e fundamentada que a implementação dessas infraestruturas proporcionará melhorias significativas na mobilidade rural e na acessibilidade, especialmente durante períodos chuvosos, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e do escoamento de produção.



Os elementos técnicos analisados ao longo do ETP confirmam a adequação das soluções propostas às condições geográficas e hidrológicas locais, sendo esta alternativa compatível em termos de custo e sustentabilidade, ao mesmo tempo que atende aos requisitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A pesquisa de mercado conduzida apontou que há tecnologia e fornecedores capacitados para executar a obra conforme os padrões exigidos, o que reforça a segurança operacional e econômica do projeto.

Em termos econômicos, a estimativa de valores demonstrou que o investimento está dentro dos parâmetros praticados no mercado, proporcionando economicidade alinhada aos objetivos do planejamento estratégico, como disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Do ponto de vista jurídico, a contratação se alinha aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público (art. 5º, Lei nº 14.133/2021), atendendo todos os trâmites formais e normativos exigidos pela nova lei de licitações.

Portanto, a decisão de prosseguir com a contratação é estrategicamente vantajosa, conforme demonstra a análise de viabilidade consolidada. A execução permitirá impactos positivos na qualidade de vida da população rural beneficiada e contribuirá para o desenvolvimento sustentável da região. Cabe ressaltar que, na ausência de um Plano de Contratação Anual, a viabilidade aqui atestada servirá como recomendação primordial para a autoridade competente quanto à decisão de prosseguir com o processo licitatório, incorporando este posicionamento como fundamento do Termo de Referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Novo Oriente / CE, 29 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07/07/2025



MAPA DE RISCOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE FLOR DO CAMPO, CACHOEIRA, NAZARÉ I, NAZARÉ II, LAGOA DE DENTRO, CABIRIBAS E TRÊS IRMÃOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MAPP Nº 3026, VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 110/2026, FIRMADO JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ (SOP/CE), E AO PROCESSO Nº 43022.011997/2025-44, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. RISCOS

RISCO Nº 01	INADEQUAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS SERVIÇOS NA QUALIDADE, QUANTIDADE E CUSTO.
FASE DE ANÁLISE	PLANEJAMENTO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	AUMENTO DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS.
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios
RISCO Nº 02	RISCO DE OCORREREM EVENTOS NA CONSTRUÇÃO QUE IMPEÇAM O CUMPRIMENTO DO PRAZO OU QUE AUMENTEM OS CUSTOS.
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Contratação de Seguro risco de engenharia
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alterações
RISCO Nº 03	A CONTRATAÇÃO NÃO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO
PROBABILIDADE	() BAIXA (x) MEDIA () ALTA
DANO	MÁ EXECUÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO
AÇÕES PREVENTIVAS	Tomar medidas e solicitar garantias na seleção criteriosa da empresa
AÇÕES DE	Definir previamente aplicação de penalidade



CONTINGÊNCIA

RISCO Nº 04	RECUSA NA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	(X) BAIXA () MEDIA () ALTA
DANO	NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO
AÇÕES PREVENTIVAS	Convocar remanescentes, se houver; contratar emergencialmente;
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Definir previamente aplicação de penalidade

RISCO Nº 05	ATRASO NO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de cronograma detalhado com prazos específicos para cada etapa do processo de publicação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 06	RISCO AMBIENTAL E CLIMÁTICO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	ATRASO NO CRONOGRAMA E/OU AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Realização de estudos prévios de impacto ambiental e análise climática para identificar possíveis variações climáticas que possam afetar a execução do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do andamento das atividades, com identificação precoce de possíveis desvios

RISCO Nº 07	RISCO DE FLUTUAÇÃO NOS CUSTOS DOS INSUMOS
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	AUMENTO NOS CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Estabelecimento de contratos com fornecedores com cláusulas que preveem a possibilidade de variação nos preços dos insumos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Monitoramento constante do mercado para antecipar e avaliar variações nos custos dos materiais.

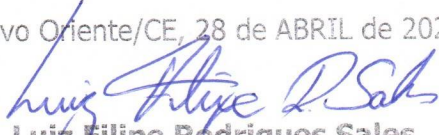


RISCO Nº 08	RISCO DE DESGASTE PREMATURO APÓS A CONCLUSÃO DO SERVIÇO
FASE DE ANÁLISE	GESTÃO DO CONTRATO
PROBABILIDADE	() BAIXA () MEDIA (X) ALTA
DANO	REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO / AUMENTO DE CUSTOS
AÇÕES PREVENTIVAS	Implementação de práticas de manutenção preventiva após a conclusão do serviço.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Estabelecimento de garantias contratuais para cobrir eventuais problemas de desgaste prematuro.

3. CONCLUSÃO

A gestão proativa desses riscos é essencial para garantir o sucesso da contratação e a efetiva da EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS LOCALIDADES DE FLOR DO CAMPO, CACHOEIRA, NAZARÉ I, NAZARÉ II, LAGOA DE DENTRO, CABIRIBAS E TRÊS IRMÃOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO MAPP Nº 3026, VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 110/2026, FIRMADO JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ (SOP/CE), E AO PROCESSO Nº 43022.011997/2025-44, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARA, proporcionando um serviço de qualidade para toda comunidade.

Novo Oriente/CE, 28 de ABRIL de 2026.


Luiz Filipe Rodrigues Sales
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025